CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

PROJETO DE LEI N° 004 /2014

Institui o Programa Troco Solidário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Marabá, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas da nossa cidade;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum "a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município".

Art 2º O processo de implantação do Programa Troco Solidário terá como diretrizes os seguintes passos:

I – Solicitação dos convênios por parte das entidades de Marabá que desejam captar recursos através do Programa à Secretaria competente que será designada pelo Executivo;

II – Formação da parceria entre a prefeitura e os comerciantes que desejam participar do Programa

III – Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o inicio do implemento técnico da referida lei.

Art 3º Cada comerciante do nosso município, quando oficializado sua parceria com o Programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora a opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas a uma entidade pré-acertada entre o executivo e o estabelecimento.

§ 1º – A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

§ 2º - Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art 4º O Executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes do programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Histórica desigualdade social, marca tão vergonhosa, de nosso país e a dificuldade que têm as entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, que encontram para levar a diante suas ações, nos fizeram propor este Projeto de Lei que visa de uma forma alternativa, captar recursos a estas instituições que combatem o flagelo e o sofrimento a qual muitas pessoas de nosso município ainda estão expostos. Diante do exposto solicito ao meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 12 de fevereiro de 2014.

Antonio Ferreira de Araújo
Vereador